



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 127, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005341/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Vila Acre I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.061.085/0001-86, com Sede na Rua Bambina, nº 135, Bairro de Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Acre I, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033752-8.01, com 25.200 kW de capacidade instalada e 15.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Vila Acre I, constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cinquenta e dois quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2016;
- b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2017;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2017;
- f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de novembro de 2017;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 7ª à 12ª Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2017;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 6ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 7ª à 12ª Unidades Geradoras: até 30 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Vila Acre I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL;

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das Obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Acre I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA**

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Acre I

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	9442389	720000
2	9442095	720000
3	9441768	720000
4	9441438	720000
5	9441087	720000
6	9440745	720000
7	9440289	720000
8	9439947	720269
9	9439614	720269
10	9439269	720269
11	9438926	720269
12	9438581	720269

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.